

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.931, DE 2008

Reconhece a responsabilidade do Estado brasileiro pela destruição, no ano de 1964, da sede da União Nacional dos Estudantes – UNE, localizada no Município do Rio de Janeiro, e dá outras providências

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado REGINALDO LOPES

I - RELATÓRIO

Pelo projeto de lei em exame, o Poder Executivo propõe que o Estado brasileiro reconheça sua responsabilidade pela destruição da sede da União Nacional dos Estudantes – UNE, situada na Praia do Flamengo, nº 132, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro e, em função desse reconhecimento, indenize a entidade em questão.

Para estabelecer o valor e a forma de indenização, prevê a constituição de comissão, no âmbito do Poder Executivo, composta por representantes do Ministério da Justiça, da Secretaria-Geral da Presidência da República, do Ministério da Educação, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sob a coordenação dos dois primeiros. Poderão ser ainda convidados para participar das atividades dessa comissão, representantes das duas Casas do Congresso Nacional.

São definidos prazos para cada etapa dos trabalhos decorrentes da aprovação da Lei: dez dias, a partir de sua publicação, para indicação dos membros da comissão; trinta dias, prorrogáveis por igual

período, a contar da data de instalação da comissão, para fixação do valor e definição da forma de indenização; trinta dias para o Ministério da Justiça e a Secretaria-Geral da Presidência da República manifestarem-se, em ato conjunto, sobre o acolhimento do relatório final da comissão e prosseguirem então com as necessárias providências para o cumprimento da proposta aprovada.

O projeto apresenta ainda outras disposições, ressaltando-se as que estabelecem o teto da indenização em seis vezes o valor de mercado do terreno em que se situava a sede da UNE e que as despesas corram à conta de dotações do Orçamento da União ou de seus créditos adicionais.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas. A proposição tramita em regime de prioridade e, após o pronunciamento desta Comissão, será ainda conclusivamente apreciada, no mérito, pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, pela Comissão de Finanças e Tributação e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa do Poder Executivo resgata uma dívida histórica que o Estado brasileiro tem para com o movimento estudantil e sua inegável contribuição para a formação e consolidação da democracia no País.

A União Nacional dos Estudantes – UNE é atora das mais relevantes na história da educação brasileira, especialmente no desenvolvimento do ensino superior e na inserção das novas gerações nos processos de participação política e social de construção de uma sociedade livre, plural, inclusiva e democrática.

Os eventos que levaram à destruição da antiga sede da UNE na Praia do Flamengo, no Rio de Janeiro, reconhecidamente estão ligados ou resultam desse protagonismo na defesa das liberdades democráticas e da mobilização estudantil.

Ao identificar, por meio da Lei nº 7.395, de 31 de outubro de 1985, a UNE como entidade representativa do conjunto dos estudantes das instituições de ensino superior existente no País, a União afirmou e legitimou a posição atuante da organização no contexto da educação superior nacional.

A presente iniciativa integra esse processo de restabelecimento de prerrogativas e direitos. No que se refere ao mérito educacional e cultural, competência específica desta Comissão, a proposição reescreve, de modo positivo e justo, uma página sombria da história da educação superior brasileira, merecendo integral apoio.

Um ajuste, porém, pode ser proposto, modesto na forma porém significativo no conteúdo. Parece adequado tornar obrigatória, e não apenas opcional, a participação de representantes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nas atividades da comissão prevista no projeto. Trata-se de demonstrar que, ao longo dessa mesma história educacional, o Poder Legislativo sempre esteve ao lado das justas reivindicações dos estudantes, abriu espaço para debates e defendeu seus direitos, por meio dos diferentes instrumentos de ação legislativa de que dispõe.

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do projeto de lei nº 3.931, de 2008, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado REGINALDO LOPES
Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N° 3.931, DE 2008

Reconhece a responsabilidade do Estado brasileiro pela destruição, no ano de 1964, da sede da União Nacional dos Estudantes – UNE, localizada no Município do Rio de Janeiro, e dá outras providências

EMENDA N° 1

Dê-se ao § 3º do art. 3º do projeto a seguinte redação:

"Art.3º

8.28.11 - 10:00 AM - 84 minutes - Page 10

§ 3º Um representante da Câmara dos Deputados e um representante do Senado Federal, designados pelo Presidente da respectiva Casa legislativa, participarão das atividades da comissão."

Deputado REGINALDO LOPES
Relator